N.º 1.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 2 de Janeiro de 1872.

Approvo a transferencia que propõe deverem ter lugar a distribuição em dia que prescreverei á conclusão dos exames que se fizerem no Lyceu no proximo Secundario será dia 7 Illmo Sam.º Leão.

Levo ao conhecimento de V. Ex.ª que tendo-se procedido, na forma do Regulamento vigente á reunião dos examinadores e professores do ensino primario de ambos os sexos da Capital, decidio-se que merecia o 2º premio na Escola do sexo feminino do bairro dos Remedios Clina Monteiro Chaves Nina, o 3º premio Antonia Lucia Gaspar, o 2º premio na Escola do sexo feminino do bairro do Espirito Santo, Lydia Theodora Soares Raposo, o 3º premio Jeptinia de Nazareth Magna da Costa, o 2º premio no bairro de S. Vicente, Rosa Pereira Carneiro cuja distribuição deve ser feita, segundo o supracitado Regulamento no dia 6 do corrente, como porem possão ainda haver premiados no ensino secundario, por isso que só a 2 do corrente terão lugar os respectivos exames, parece-me mais conveniente transferir a dita distribuição para depois d'aquelles exames, afim de que, se houver premiados no ensino secundario, tenha lugar no mesmo dia, evitando assim um accrescimo de despesas. S. V. Ex.ª approvar a minha proposta rogo-lhe se sirva

N.º 2.

Directoria da Instrucção publica em
Manáos 4 de Janeiro de 1872.

Ill.mo Exm.º Snr.

Communico á V. Ex.ª em resposta ao seu officio n.º 46 de 21 de Dezembro do anno passado, que já foi feito por esta Repartição aos Snrs. Eduardo & Henrique Laemmert um pedido de 200 exemplares do Iris Classico.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Ill.mo Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Illm.mo Sr. Dr. Juiz de Direito.

Attesto que a Dna. está soffrendo, ao que me parece, de uterina metrite em consequencia de parto laborioso, e que de tal gravidade não se póde aqui tratar P. falta de Medicos. Villa Bella, 12 de Janr.o de 1872.

R. S. Caes d'Andt.

Dama Parea Cabão, professora instituida do ensino primario do sexo feminino da Villa da Conceição, depois de prestar o seu juramento exigido de lei, requer a V. S.ª se digne prestar o seu sabido attestado, para ser remettido juntamente com os requerimentos do Ex.mo Sr. Presidente da Provincia, em vista da falta de faculdades que temos feito.

Villa Bella, 12 de Janeiro de 1872.

D. Professora inst.ª Dama Parea Cabão.

N.º 3.

Directoria da Instrucção publica
em Manáos 12 de Janeiro de 1872.

Leve-se demissão

Illm.º Sr. Sr.

O Professor do ensino primario do sexo masculino da Villa da Conceição é de nomeação interina, e já no relatorio da visita que fiz á mesma escola tive occasião de dizer a V. Ex.ª que elle mostrava pouco zelo pelo ensino; hoje convencido de que elle nenhuma vontade tem de ensinar, proponho a sua demissão.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N.º 4.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 17 de Janeiro de 1872.

Ill.mo Sr. Snr.

Cumprindo o despacho por V. Ex.ª exarado na petição da professora do ensino primario da Villa da Conceição, incumbe-me dizer que me reporto á informação por mim dada em sua primeira petição cuja copia vae junta, accrescentando somente que V. Ex.ª decidirá como mais conveniente e acertado lhe parecer.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Barros Ferreira

N.º 5.

Directoria da Instrucção publica
em Manáos 20 de Janeiro de 1872.

Illm.º e Ex.mo Snr.

Devolvo à V. Ex.ª a petição de D. Laura Sonca Coelho, professora do ensino primario da villa da Conceição, que por equivoco, deixou de ser fechada juntamente com a informação, sobre a mesma, enviada a V. Ex.ª nesta data.

Deos Guarde à V. Ex.ª

Illm.º Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Barros Ferreira

Directoria da Instrucção Publica em Manaus, 20 de janeiro de 1872

O Snr Secretario da Instrucção Publica declara junto a esta a razão porque a petição da D. Laura Pova Castro, professora do ensino primario da Villa da Conceição, não acompanhou a informação que sobre o mesmo foi por esta Directoria enviada hontem ao Exmo Snr Presidente da Provincia.

O Director
Gustavo Adolpho Ramos Pereira

Secretaria da Instrucção publica em Manáos 20 de Janeiro de 1872.

Ill.mo Snr.

Satisfazendo a portaria supra, cumpre-me dizer que a petição de D. Laura Porto Coelho professora interina da Villa da Conceição, não accompanhou hontem a informação dada por V. S.ia ao Ex.mo Snr. Presidente da Provincia, porque na occasião de fechar o officio não me lembrei que a supracitada petição devia accompanhar este officio.

O Secretario.
José Ferreira Pinto Jr.

N.º 6.

C. 1.º 2.º

Directoria da Instrucção publica
em Manáos 1 de Fevereiro de 1872.

Ilm.º Ex.º Snr.

Levando à presença de V. Ex.ª a inclusa petição do lente de Grammatica do Lyceu, Francisco de Paula Betto, cumpre-me dizer que me parece attendivel.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Ilm.º Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N.º 7.

C. 1.º 61.

Directoria da Instrucção publica
em Manaos 1 de Fevereiro de 1872.

Ilm.º Ex.mo Sr.

Devolvendo a V. Ex.ª a petição do professor do ensino primario de Tiffé, Bernardo Joaquim Batalha, cumpre-me informar que me parecem sempre prejudiciaes ao ensino as licenças concedidas no começo do anno, principalmente quando a petição não é documentada; entretanto, como elle allega doença V. Ex.ª resolverá como julgar mais justo e conveniente.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Ilm.º Ex.mo Sr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Lucio Nogueira Pinto Filho

N.º 8.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 6 de Fevereiro de 1872.

Sim

Illm.º Ex.mo Snr.

Achando-se matriculados na aula de lingua portugueza do Lyceu 18 alumnos, soffre o ensino pela falta de professor, e por isso proponho à V. Ex.ª para preenchimento da vaga d'essa cadeira, cuja materia é sem duvida a chave de todo o ensino secundario, a transferencia para ella do professor das linguas franceza e ingleza, que já a regeo outrora; e para que não soffrão os 22 matriculados das aulas de francez e ingles proponho a passagem para essa cadeira do professor de Geographia.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N.º 9.

Directoria da Instrucção publica em
Manáos 7 de Fevereiro de 1872

Approvo o procedimento e agencia do
e mercê-lhe dellas accompanhar

Manaos 5 de Março de 1872

Illm.º Ex.mo Snr. Presidente

Sendo chegado ao meu conhecimento
uma correspondencia publicada no numero
134 do Jornal = Commercio do Amazonas = de
27 de Janeiro proximo passado, em que se
fazem graves accusações ao professor publico
do ensino primario do sexo masculino da
villa de Serpa, Henrique da Costa Cantuar
officiei ao Dr. Chefe de Policia pedindo que
mandasse averiguar a existencia e veracidade
dos factos referidos, e ao professor mandasse
que respondesse sobre elles, o que levo á presença de V. Ex.ia e juntamente a copia dos dous
officios.

Deus Guarde á V. Ex.ia

Illm.o Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Copia.

N.º 18. Directoria da Instrucção publica em Manáos 7 de Fevereiro de 1872. Remetto á V. M.ce o numero 134 do jornal = Commercio do Amazonas de 27 de Janeiro proximo passado, onde se lhe fazem graves accusações, afim de que V. M.ce informe com a maior brevidade, sobre a veracidade dos factos que lhe são imputados. Deos Guarde a V. M.ce o Dirett.or Gustavo Adolpho Ramos Ferreira. Senhor Henrique da Costa Cavalcanti Professor do ensino primario de Serpa.

Conforme

O Secretario

José Ferreira Neves

N.º 10

Directoria da Instrucção publica em Manáos 8 de Fevereiro de 1872.

Ilm.º Ex.mo Snr.

Apresentando a V. Ex.ª a inclusa petição da professora do ensino primario do sexo feminino d. Villa Bella, em que pede dous mezes de licença com vencimentos, cumpre-me dizer que essas licenças são sempre prejudiciaes ao ensino, e que a petição não vem documentada; entretanto, V. Ex.ª fará o que achar mais justo.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Ilm.º Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Copia.

N.º 17 Directoria da Instrucção publica em Manáos 7 de Fevereiro de 1872. Illm.º Snr. Incluso remetto à V. S.ª o numero 134 do jornal = Commercio do Amazonas = de 27 de Janeiro proximo passado, onde se fazem graves accusações ao professor publico do ensino primario do sexo masculino da villa de Serpa, Henrique da Costa Cantuaria, pedindo-lhe que se digne fazer averiguar a existencia dos factos referidos, pelas autoridades policiaes d'aquella villa, afim de que esta Directoria possa chegar ao conhecimento da verdade. N'isto prestará V. S.ª um serviço à Instrucção publica pelo que lhe fico desde já grato. Deus Guarde a V. S.ª Illm.º Snr. Dr. José Antonio Rodrigues. Chefe de Policia. O Director Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.

Conforme

O Secretario.

José Ferreira Henry

N.º 11.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 19 de Fevereiro de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Devolvendo a V. Ex.ª os mappas que accompanharam o seu officio n.º 6 de 26 de Janeiro proximo passado, cumpre-me dizer que já em data de 26 de Setembro do anno proximo findo satisfez-se á igual requisição feita pela mesma Directoria, e parece-me que contendo mais alguns dados sobre o mesmo objecto, como V. Ex.ª verá da copia do officio que nessa data foi remettido.

Deos Guarde á V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Ex.mo Sr. General Presidente da Prov.

Concedo, porem sem vencimento algum, a licença requerida, visto como as pessoas chamadas a exercer interinam.te cargos publicos na falta dos respectivos proprietarios não têm jus a vencimentos q.do deixão o exercicio. Palacio em Manaos 20 de Jan.o de 1872 — Reis

A informar á Directoria de instrucção publica.

Palacio em Manaos 17 de Jan.o de 1872. Reis

Para Sr. Engenheiro
Publico interino da Comp.a de Navegação
Lloyd Fluvial da Villa da Barra
Levada fielmente a exposição
commettida, vir de mais dois exemplares
de retira de cada Villa da
Barra, contendo o Lloyd para a Villa
Bella da Imperatriz, e de cada uma
linha de navegação que a mesma
tem entre os portos de Villa da Barra e
Manaos, afim de haver
commettamento. Affim tal, pois
Lê a Supplicante não a conhecer tal
pretensão, com tantos exemplares
mais a sua exposição, pois
não ha documento algum
Exp.e alem de ter tomado
de cada agua, por parte da
Provincial, e sim tanto que
independe a dita Lei a licença
acima citada, e tem a mesma
do Presidente que não tem

N.º 1 — — — A 3 200

Rio dos Santos Reis. Bella

Bella 13 de Janeiro de 1873

Manoel Cosmo da Rocha

N.º 11.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 19 de Fevereiro de 1872.

Recebido em Cons. de V. Ex. de 19/2

Illm.º Exm.º Snr.

Devolvendo a V. Ex.ª os mappas que accompanharam o seu officio n.º 6 de 26 de Janeiro proximo passado, cumpre-me dizer que já em data de 26 de Setembro do anno proximo findo satisfez-se á igual requisição feita pela mesma Directoria, e parece-me que contendo mais alguns dados sobre o mesmo objecto, como V. Ex.ª verá da copia do officio que n'essa data foi remettido.

Deos Guarde á V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N.º 14.

Directoria da Instrucção publica em
Manáos 1º de Março de 1872.

Cerca a 1ª D.ª Lei, em seu 7º
para poder sentir ao mesmo
modo para de Par a inco
veniencia de seu abuso
de procedimento, filho [illegible]

Illm.º Sam.º Snr.

Mais uma vez se dá o abuso commum
aos inspectores municipaes de licenciar por
sua conta e risco aos professores do ensino
primario, attribuição que pela lei unica
te pertence ao Presidente da Provincia, o que
V. S.ª V. Ex.ª verá da copia inclusa.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Sam.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Nº 12.

Directoria da Instrucção publica
em Manáos 26 de Fevereiro de 1872.

Lavre-se Portaria de nomeação
e comm. em resp.
(Pp. 27.2/2)

Illm.º Ex.mo Snr.

Para preencher a vaga da cadeira de Geographia e historia do Lyceu, proponho a V. Ex.ª a nomeação interina do Dr. Joaquim Leovegildo de Souza Coelho.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Bemos Teixeira

Nº 16.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 5 de Março de 1872.

Ilmo. Exmo. Snr.

Levo à presença de V. Exa. o parecer dos examinadores do cidadão Luiz Fernandes Martins na materias exigidas pelo actual regulamento da Instrucção publica, como por V. Exa. foi ordenado por despacho de 28 do proximo passado.

Deus Guarde a V. Exa.

Ilmo. Exmo. Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dor
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Nos abaixo assignados, lentes do Lyceu, escan-
nadores nomeados, tendo arguido o cidadão Luiz
Fernandes Martins nas materias exigidas nos §§
do art. 3 do Regulamento n.º 18 de 14 de Março de 1869,
á vistas das provas oraes e escriptas por elle escrip-
tas resolvemos approval-o por unanimidade de votos.

Agostinho Rodrigues Lobato
Irineo Porfirio da Costa
Henrique Barbosa de Amorim

Na Secretaria da Instrucção publica, em Manáos
a 4 de Março de 1872.

O Secret.º
Ferreira Henry

N.º 17.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 6 de Março de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Levando à presença de V. Ex.ª o inclu requerimento do professor interino do ensi primario do sexo masculino da freguezia de Moura, Manoel do Nascimento Casado, que pede exoneração do cargo que exerce, cumpre-me dizer que o julgo no caso de ser deferido.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

Em resposta de 12 do corrente
[illegible] o despacho deferindo.

O Dir.or

Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Ill.mo Exm.o Snr. Presidente da Prov.ia

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS

Como requer
Palacio da Manaos 8 de Março de 1872
Reis

Manoel do Nascimento Casado
primeiras letras da Freguesia de
pede a V.E. sua demissão, visto não querer
mais continuar no mencionado emprego: es.
sim pois

Manaos 5 de
de 1872

E. R. M.ce

Manoel do Nascimento Casado

Copia.

Juizado de Paz em Moura 20 de Fevereiro de 1872.

Illm.º Sen.r Achando-se o professor d'esta freguesia, Manoel do Nascimento Casado, um pouco mal de sua saude, e tendo apresentado pessoa habilitada para funccionar em seu lugar, resolvi por isso conceder-lhe permissão para chegar à essa Capital afim de tratar de sua saude. Deos Guarde a V. S.ria Illm.º Sen.r Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira. M. D. Director da Instrucção publica. Serafim Ferreira dos Anjos. Juiz de Paz em exercicio.

Conforme.

O Secretario.

Henry Junior.

Copia.

Archive-se =

1ª Secção = Secretaria da Presidencia do Amazonas 8 de Março de 1872. = Illmº Senr. = De ordem do Exmº Senr Presidente da Provincia communico à V. Sia. para sua sciencia e fins devidos que por acto d'esta data sob nº 35 concedeu S. Ex. a nomeação que pedio Manoel do Nascimento Casado do lugar de professor interino de 1as lettras do sexo masculino da freguesia de Moura-Dos Grande a V. S.ia = Senr. Dr. Director da Instrucção publica. = O Secr.º Manoel Nogueira Borges da Fonseca. =

Conf.º

O Secr.º

Ferreira Pleury

N.º 20.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 15 de Março de 1872.

Responde-se que satisfaça a autorisação que lhe concedi para fazer acquisição das materiaes e moblias necessarios para obras das escolas do ensino publico nesta capital; ~~e que~~ na escolha que fizer das qualidades e mais economia e necessidade do serviço.

Illm.º Exm.º Senhor.

Apresento a V. Ex.ª o incluso catalogo de mobilia e materiaes proprios para escolas, que mandei vir dos Estados Unidos, afim de que V. Ex.ª escolha o que julgar conveniente adoptar-se para os edificios ha pouco construidos.

Deos guarde a V. Ex.ª

Illm.º Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.r
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N.º 18.

Directoria da Instrucção publica
em Manáos 15 de Março de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Communico a V. Ex.ª que as escolas do sexo masculino dos bairros dos Remedios e de S. Vicente se achão funccionando nos respectivos edificios, a primeira desde 6 de Janeiro, e a segunda de 6 de Março, datas em que foram entregues aos professores.

Ambas foram providas dos objectos constantes da relação junta; ficando assim cumpridas as determinações dadas por V. Ex.ª nos officios n.º 2 de 2 de Janeiro e n.º 12 de 4 do corrente.

Deos guarde a V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.r
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Officio

N. 19

Directoria da Instrucção publica em
Maranhão 16 de Março de 1872.

Simples

Transferencia de Professor

Illmo. Exmo. Snr.

Levo á presença de V. Ex.ia o incluso requerimento do professor de lingua latina no Lyceu João Carlos da Silva Pinheiro, e cumpre-me dizer que me parece justo o fim para que pede o adiantamento; entretanto, não conheço disposição alguma legislativa que o autorise. V. Ex.ia fará o que julgar mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.ia

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

Copia. Fornecça-se Ramos Ferreira. Objectos precisos para a escola do bairro dos Remedios.

1 Deposito para agua.
1 Banco envernisado para o mesmo.
1 Copo e bandeja de folha para os meninos.
1 Bandeja e dois copos para o professor.
1 Balde de zinco.
1 Cabide para chapeos
1 Relogio.
2 Cadeiras com assento de palhinha.
1 Lavatorio de ferro.
1 Bacia de ferro esmaltado.

Manáos, 10 de Fevereiro de 1872. O Professor Francisco Publio Ribeiro Bittencourt. Recebi Manáos 10 de Fevereiro de 1872. Francisco Publio Ribeiro Bittencourt.

Conforme.

O Secr.

Ferreira Pinto

Falta ainda um relogio na outra escola

Copia.

N.º 62. Directoria da Instrucção publica em Manáos 22 de Dezembro de 1871.

Illm.º Ex.mo Snr.: Informando a sinhora petição, em que a professora interina do ensino primario da villa da Conceição D. Laura Sousa Coelho, pede tres mezes de licença, cumpre-me dizer que esta professora foi nomeada independente de exame, que a sua escola tem sido pouco frequentada, chegando ultimamente a ter 8 apenas 6 alumnas, como consta dos attestados de frequencia, e eu verifiquei na visita que fiz á escola. Esta hypothese, segundo o regulamento, deveria ser a escola suppprimida, eu, porem, creio que seria mais vantajoso para os cofres provinciaes e para o ensino publico demittir a professora e pôr a cadeira em concurso; V. Ex.ª resolverá como melhor lhe parecer. Deos Guarde a V. Ex.ª Illm.º Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis. Presidente da Provincia. O Director. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.

Conforme.
O Secret.º
José Ferreira Pinto

Regulamento de 16 de Março de 1872

Reforma a Instrucção publica da Provincia

Ordenado.

O Barão de Maracaiú, Chefe de Esquadra, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Commendador da Ordem Imperial da Rosa, Conselheiro de Estado, Presidente d'Alta Graduado com as Medalhas do Merito Militar e da Campanha do Paraguay, Senador Presidente e Commandante das Armas na Provincia do Maranhão &c.

Determino pelo artigo 4º da Lei provincial nº 221 de 28 de Maio do anno proximo passado, ordena que se observe o seguinte regulamento, e geral na conformidade do final do mesmo artigo da lei citada, que desde este dia fica em vigor.

N.º 22 Directoria da instrucção publica em Manáos
21 de Março de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Communico á V. Ex.ª que no dia 26 do corrente tento de tomar assento na Assembléa legislativa provincial, como seu membro, bem como os Professores do Lyceu Liceu Porfirio da Costa, da cadeira de Mathematicas, Henrique Barbosa de Amorim, da de Portuguez, João Carlos da Silva Pinheiro, da de lingua latina, e Antonio Augusto Alves, da de lingua franceza e ingleza.

Deos Guarde á V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Teixeira

N.º 23

Directoria da Instrucção publica
em Manáos 26 de Março de 1872.

Illm.º Ex.mo Snr.

Tenho a honra de participar à V. Ex.cia que em data de hontem assumi a Directoria da Instrucção publica, para a qual se dignou V. Ex.cia nomear-me, durante o impedimento do seu respectivo Director o Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.

Deos Guarde à V. Ex.cia.

Illm.º Exm.º Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Director Interino
Dr. Joaquim Januario de Santo Ivo

N.º 24. Directoria da Instrucção publica 20 d. Março de 1874.

Illmo Exmo Snr.

Passo às mãos de V. Ex.ª o incluso requerimento do professor do mesmo provimento da freguezia de Barba, Victor da Fonseca Coutinho Junior, que pede a V. Ex.ª tres mezes de licença para tratar de sua saude, allegando soffrer de ophtalmia. A respeito de sua pretenção cumpre-me informar a V. Ex.ª primeiramente que o supplicante não comprova o seu estado de molestia como exige o regulamento de 15 do corrente, em segundo lugar que com licença do Inspector Municipal d'aquelle districto se acha n'esta cidade, onde aguarda despacho de V. Ex.ª, ficando a freguezia de sua escola entregue ao Rd.º Vigario d'aquella freguezia F.º Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da provincia.

Está conforme
O Dr. Joaquim Jeronimo de Santa Anna

Pedro Balbino Duarte Continuo e Porteiro da Camara Municipal do Termo da Villa de Serpa Provincia do Amazonas &.

Certifico que não encontrei ao Professor Publico do Ensino Primario desta Villa, Henriques da Costa Cantuaria, em sua Casa se nem esteve nesta Villa. O Referido é verdade do que dou fé. Serpa 4 de Abril de 1872.

Eu Continuo e Porteiro
Pedro Balbino Duarte

Paço da Camara em 16 de Setembro 2 de Abril de 1872

Sem

Tendo presente a V.Ex.ª por me cumprir que se acha em ferias a Escola Publica de que V.Ex.ª he Professor, e que a vista do que dispõem o Art.º 90 do Regulam.º da Instrucção Publica, essas ferias começão logo depois do Domingo de Pascoa, e que o contrario desta disposição me impedirá de vigiar o attestado que dá a V.Ex.ª o direito de perceber seus vencimentos.

Deus Guarde a V.Ex.ª

Fran.co do Couto Cantarino
Por ordem do Lusiano Pinheiro

O Inspector Municipal
Raymundo Candido Lima

R.

Instrucção Publica — Villa de Lapa 4 de Abril de 1872

A data da Instrucção pública tem em vista e procurar [illegible]

1872 4

[illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Respeitosamente solicito de V. Ex.ª o honra-
ção de sua correspondencia directa sobre
um dos principaes ramos que constitue
o principio de nossa soberania de paiz li-
vre que aspira a gloria de civilisados, des-
pontando em merecimento com as outras pai-
zes do Globo. Para excitar
que o patronato antolho tinha a audacia
d'abarcar a minha assignatura, fazendo
gemer a mocidade esperançosa nesse ci-
culo de ignorancia caprichosa que nos
se prende aos desejos do nosso augusto
Soberano, e seus Delegados, sinto prazer
indizivel em participar a V. Ex.ª com a-
quelle desassombro que nutre os Empregados
cheios de consciencia dos seus actos, que
nesta infeliz Localidade a instrucção pu-
blica é palavra sem sentido, e apenas
um parasita dos Cofres da Provincia que
a sustenta pelos documentos desfeitos de
verdade assacados para illudir a re-
gularidade desse serviço.

Póde ser, Ex.mo Sr., que o actual Pro-
fessor Publico tenha em si essa intelli-
gencia precisa para esse mister, como
adeguraras seus illustrados examinadores,
mais o que posso garantir em sua sorte
de ser contrariado, he que sua boaça

mas se prestar a educação da mocidade, esperança principal do nosso futuro social.

Alem disso, como V.Ex.ª verá das inclusas originais, esse funccionario abandona o exercicio do seu Magisterio sublime, e perdendo os postos deste Edificio material aos meninos que quasi por mero folguedo concorrem para ali se reunirem, ainda que em numero diminuto.

Se alguem ha poderoso (permita-me V.Ex.ª esta asserção) que deseje proteger o Professor Publico como Pay de Familia para ministrar-lhe um meio de subsistencia, ahi estão tantas repartições publicas que pelo numero de seus Empregados pode comportar, por exemplo, o serviço de um negligente; mais esse algum não deve fazer valer sua influencia com prejuizo da mocidade esperançosa que pelas ideas do seculo estendem as mãos supplicantes implorando a formação de sua alma de homens a mira da caridade humana que geralmente se inclina a um tão plausivel sentimento.

Sendo este pensamento inspirado pelo mais puro desejo que outro sabe o futuro engrandecimento intellectual dos nossos verdadeiros destinatos, e em seculo

de mim mesmo os embaraços que me ennia V.Ex.ª pelo facto de pensar em tanto interesse neste ramo do publico serviço, e para o qual sei de sciencia certa que V.Ex.ª applicão sua especial attenção.

Digne-se V.Ex.ª relevar qualquer expressão menos cabivel que tenha de consignar, esses de que respeitoso e submisso respeito a pessoa de V.Ex.ª a quem

Deus Guarde

Ill.mo General José de Miranda da Silva Reis
Presidente desta Provincia

O Inspector Municipal
Raymundo Candido Tinoco

26.

Directoria da Instrucção publica em Manáos 9 de Abril de 1892.

Illmo. Snr.

Tenho a honra de transmittir à V. Ex. o requerimento do Rdo. Vigario da freguezia de Cudajaz, Sr. João Monteiro da Cunha, que pede à V. Ex.ia ser provido interinamente na cadeira do ensino primario do sexo masculino d'aquella freguezia.

O artigo 36 do regulamento nº 23 de 16 de Março do corrente anno dispõe que seja submettida à exame previo a pessoa, que se propozer à occupar qualquer cadeira do ensino primario, em quanto não houverem professores habilitados na forma do art. 34 do mesmo regulamento; não obstante esta disposição penso que o supplicante pode ser dispensado d'este exame, attendendo-se à circumstancia de ser elle o parocho da freguezia onde tem sua sede a escola que pretende reger interinamente, se V. Ex.ia se dignar deferir o seu requerimento.

Deos Guarde à V. Ex.ia

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

[illegible]

Da [illegible] [illegible] dos Santos [illegible]

N.º 28 Directoria da Instrucção publica e Manuaes e de Estado de 1872.

Officio da Inspectoria

Acuso o recebimento do officio de V.Ex.ª n.º 16 de 28 de Março que acompanhou a chave da casa, construida na sua dependencia para a aula do ensino primario do sexo feminino do bairro do Espirito Santo e em resposta me é grato participar a V.Ex.ª que já se acha funccionando a escola ora referida desde o dia 26 do proximo passado.

Deos Guarde a V.Ex.ª

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. José de Alencastro da Veiga Reis
Presidente da Provincia

O Director interino
Joaquim Januario de Albuquerque

[illegible]

Passo as mãos de V. Ex.ª a mesma relação de dinheiros moedas inservíveis existentes neste estabelecimento, os quaes, pela sua antiguidade e pessimo estado, não podem servir de aproveitados; parecendo-me conveniente que sejão elles postos pela Thesouraria provincial em hasta publica, para aproveitar o qualquer valor que possão elles ainda ter.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º e Ex.mo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Província

J. F.ª interino
Dr. Joaquim Jaimarino dos Santos

Illmo Exmo Snr.

Tenho a honra de transmittir a V.Ex.ª a inclusa petição do professor de ensino primario do sexo masculino de Villa Bella, assim como os documentos que a acompanhão e nos quaes se basea o referido professor para rogar à V.Ex.ª se digne conceder-lhe tres mezes de licença, para tratar de sua saude na Capital do Pará.

A respeito de semelhante pretenção nada me occorre informar a V.Ex.ª à cujo despacho a submetto.

Deos Guarde à V.Ex.ª

Illmo Exmo Snr. Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Director int.º
Dr. Joaquim Januario dos Santos Lima

Relação dos objectos inservieis de que trata o officio nº 29 de 20 de Abril de 1872.

1 Escrevaninha com 4 palmos 1/2 de largura e 13 de comp.to
1 Estante com 2 gavetas e 5 prateleiras.
5 Bancos.
1 Cabide.

Secretaria da Instrucção publica em Manáos 20 de Abril de 1872.

O Secretario.

José Ferreira Henrique

Miguel Joaquim Fernandes, Presbytero secular, Lente Jubilado na Cadeira de Latim da Cidade de Braganca, Provincia do Pará e Vigario Interino da Freguezia de Villa Bella da Imperatriz da Provincia do Amazonas.

Attesto a quem o conhecimento desta pertencer que o Senr. Antonio Simplicio Valente de Menezes soffre não pequeno incommodo em sua saude, e parece me que sua molestia he inflammação do figado. Em razão do que, e por este me ser pedido, o passei de meu proprio punho. Villa Bella da Imperatriz 18 de Março de 1878.

Miguel Joaquim Fernandes

Superior

Ex.mo Snr. Governador da Terra

Veaperide.

Palacio em Atamaca 24 de Abril de 1872.

Illmo

Sentamo-nos Porphirio Valente de Albuquerque e Passos, professor publico da cidade primaria de Vera Cruz Maravilhosa, dirigimo-nos a Vossa Excelencia, informando o Valente, como fiscal, com as observações abaixo, as deliberações tomadas em sessão da Camara Municipal, com todo respeito e consideração a V. Ex.ª, em cumprimento do seu officio, como requerimento, e de Vossa Excelencia, respeitosamente.

Porphirio Valente de Albuquerque e Passos

Villa Bella de Vasconcellos, 13 de Abril de 1872.

Porphirio Valente de Albuquerque

Miguel Joaquim Fernandes, Presbytero secular, Lente Jubilado na Cadeira de Latim da Cidade de Bragança, Provincia do Pará e Bibliothecario Interino da Freguezia da Villa Bella da Imperatriz da Provincia dos Maranhões.

Attesto a quem o conhecimento deste pertencer que o Snr. Antonio Simplicio Valente de Albuquerque sofre não que quero incommodado em sua saude, e parece me que sua molestia he inflammação do figado. Em razão do que e por este me ser pedido, o passei de meu proprio punho. Villa Bella da Imperatriz 18 de Março de 1878.

Miguel Joaquim Fernandes

Francisco José de Andrade, alferes Chefe da Secretaria, Presidente da Câmara Municipal e Juiz de Órfãos interino do distrito da Villa Bella da Imperatriz &c.

Attesto a pouco e conhecimento deste funccionario que o Exmo. Senhor Governador Interino Manoel de Oliveira, se acha bastante doente e fraco, por isso e uma molestia e infermação. Em virtude do que e mais em este predicado, passei a assignar. Villa Bella da Imperatriz, 10 de Abril de 1872.

Francisco José de Andrade

O Agente Fiscal da Fazenda Provincial
Attendendo ao Requerimento do Professor
Publico do Sexo Masculino da Freguezia
da Villa de Pelotas, Joaquim José Gomes
da Silveira, e Souza, por elle apresentado
e vista a Certidão do Exame feito a
recita. Dr

Attesto a quem este possa interessar
que o Snr. Professor de Pelotas
desta Villa Antonio Sampaio
Valente de Menezes, ja amnezes que
se acha sofrendo dos enfermos o
referido Exercido de do que me
cumpro. Villa Bella 11 de Abril
de 1872.

Affonso Valente da Silveira

Copia.

Illm.o Snr. Não se havendo matriculado no corrente anno lectivo, estudante algum na aula de philosophia do Lyceu, que rejo, em virtude da nova organisação dos estudos, e não desejando viver senão do meu effectivo trabalho, cabe-me significar a V.S.ª para que se sirva levar ao conhecimento do Ex.mo Snr. Presidente da provincia, que renuncio os vencimentos a que por ventura tenha direito, até que hajam estudantes para leccionar ou me seja designada alguma substituição nas cadeiras do Lyceu, prestando-me, entretanto, como verbalmente já declarei à V.S.ª e ao seu digno predecessor, a todo e qualquer serviço da instrucção, sem remuneração alguma, uma vez que seja compativel com a minha posição de cathedratico do Lyceu = Deos guarde a V.S.ª Manáos 19 de Abril de 1872. = Illm.o Snr. Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira. Director interino da instrucção publica da provincia do Amazonas = O Professor de philosophia = Agostinho Rodrigues de Souza =

Conforme.

O Sec.o

Ferreira Pinto

Secretaria da Instrucção publica em
Maricá 26 de Abril de 1872.

Illm.º Snr. Commendador

Accuso o recebimento do officio de V. Sa. n.º 21, que acompanhou o exemplar da obra escripta pelo Dr. José Bruno do Rego, intitulada = Esboço Historico das Epidemias que tem grassado na Cidade do Rio de Janeiro desde 1830 à 1870 = mandado por V. Sa. para ser incluido no numero das obras pertencentes a Bibliotheca publica da provincia.

Deos Guarde à V. Sa.

Illm.º Exm.º Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Director interino
Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira

Directoria da Instrucção publica em
Maricás 26 de Abril de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex.ª n.º 21, que accompanhou o exemplar da obra escripta pelo Dr. José Ferreira do Rego, intitulada = Esboço Historico das Epidemias que tem grassado na Cidade do Rio de Janeiro desde 1830 à 1870 = mandado por V. Ex.ª para ser incluido no numero das obras pertencentes a Bibliotheca publica da provincia.

Deos Guarde à V. Ex.ª

Illm.º Ex.mo Snr. General, Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Director interino
Dr. Joaquim Januario dos Santos Pereira

Copia

Illmo. Snr. Não se havendo matriculado no corrente anno lectivo, estudante algum na cadeira de philosophia do Lyceu, pela sua virtude da nova organisação dos estudos, não dezejando eu, como de meu officio, habilitar-me a organisar a lista para 3m. de uma lecção ao estabelecimento de 1a. Snr. Presidente da Provincia, que sommente se matricularão e que por ventura tenha duvida de que haja outros dantes para lecionar, ou me esteja designado alguma substituição nas cadeiras do Lyceu, prestando-me, entretanto, como habilmente, declarei à V.Sa. e ao em digno predecessor, todo e qualquer serviço da mesma, em remuneração alguma, mais que a que for compativel com a minha posição de Substituto do Lyceu. Deus Guarde a V.Sa. Maranhão 19 de Abril de 1892. Illmo. Snr. Dr. Joaquim Jeronymo dos Santos Ferreira. Director interino da Instrucção publica da Provincia do Maranhão.

O Professor de philosophia e Geometria Substituto da Aula

Conforme

O Secr.

Ferreira Alves

Illm.o Ex.mo Snr.

Participo a V. Ex.ia que, usando da auto-
risação que me confere o art. 83 do Regula-
mento n.o 23 de 16 de Março do corrente anno
dirigi ao professor da cadeira de 2a classe
do sexo masculino da Villa de Serpa o offi-
cio que por copia submetto à apreciação de
V. Ex.ia e no qual limito me a admoestar
e a censurar o procedimento do referido
professor, que, infringindo as disposições
regulamentares, castigou a um escola-
ne palmatoadas ao menino Geraldo de
Mendonça Pathela.

Deos Guarde à V. Ex.ia

Illm.o Ex.mo Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Escrivão inf.te
Dr. Joaquim Januario da Fonseca

Copia.

N.º 43. — Directoria da Instrucção publica em Ma
nas 26 de Abril de 1872. Accuso o recebimento do
officio de V. M.ce de 6 de Março proximo findo, em
resposta ao que lhe dirigio esta Directoria em
data de 7 de Fevereiro do corrente anno. O facto
desagradavel e altamente reprehensivel por V. M.ce pra
ticado na sua escola, castigando com palmatoa
das ao menino Geraldo de Mendonça Palheta,
não tem justificação possivel em vista da letra
do regulamento da Instrucção publica de 14 de
Março de 1869, então em vigor, e da qual não pos
so admittir a sua ignorancia, nem V. M.ce ami
mo se prevalece d'este pretexto para justificar a sua
falta, mostrando-se ao contrario perfeitamente
conhecedor das disposições d'aquelle regulamento
que taes castigos bannio das nossas escolas.
A tangente de que se serviu V. M.ce em justifica
ção ao seu acto, tambem não procede; porquanto
dado o facto de haver algum alumno se tornado
merecedor, não é aos professores que compete im
pingir castigos maiores do que os mencionados
n'aquelle regulamento, porque não devem elles
mesmos dar o exemplo da infracção de disposi
ções legaes das quaes jamais se poderão afastar pa
ra não dar aos seus discipulos o triste exemplo
de desobediencia e de desrespeito á lei; mas, esga
tados os meios correccionaes á seu alcance, devem
cial-os á seus paes para que estes os castiguem
com mais severidade, não podendo nem deven
do o professor com autorisação dos paes incumbir
se d'esta tarefa na escola, onde mais altos
deveres é chamado á cumprir. Si entender pois
que deve-se prestar á ser o humilde instrumen
to de algum pae, faça os castigos, como lhe
approver, á si e á elle, mas em suas casas e

Illmo Exmo Snr.

No requerimento junto, que tenho a honra de apresentar à V. Ex.ia pede a professora publica do sexo feminino de Villa Bella, D. Anna Joaquina Cardoso de Souza Ribeiro, mais um mez de licença para continuar à tratar de sua saude. Sobre a pretenção d'esta professora cumpre-me apenas informar que por portaria d'essa presidencia de 14 de Fevereiro do corrente anno lhe foram concedidos dois mezes de licença, no goso da qual entrou à 14 de Março; e tendo concluido hontem 14 do corrente mez, requer a sua prorogação d'esta Capital, onde se acha presentemente em companhia do seu marido o cidadão José Arthur Duto Ribeiro; V. Ex.ia resolverá como for de justiça

Deos Guarde à V. Ex.ia

Illmo Exmo Snr. General, Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia

O Secretario interino
Dr. [illegible]

Illmo e Exmo Snr Conselheiro Presidente da Relação

Deferido

Salvo o direito de terceiro. Rio de Janeiro 15 de Maio de 1872

Illmo

Como professora do ensino primario do sexo feminino da Villa Bella da Imperatriz, declaro ao V. Ex.ª que, por ter a esposa do supplicante sido sempre fiel e zelosa no cumprimento de seus deveres, e por ter sido sempre bom o procedimento de seus filhos, não vejo de alguma sorte prejudicada a ordem que pede.

E E. R. M.ce

Barão, 10 de Maio de 1872

Anna Joaquina Cardoza de Souza Ribeiro

N.º 35.

Directoria da Instrucção publica em
Maceió 28 de Maio de 1872

Respondendo de que tenho resolvido prorogar por mais dez dias o prazo para se habilitarem a professorado de todas as cadeiras vagas, cumpro o dever de participar a V. Ex.ª Illm.º Snr.º Snr.º

Terminando hoje o prazo para inscripção dos candidatos ás cadeiras do ensino primario do sexo masculino no bairro do Espirito Santo d'esta Capital e da villa da Conceição e do sexo feminino das villas de Serpa e Livres, achase somente inscripto o Snr. Luiz Fernandes Martins para a da Villa da Conceição. Pretende a cadeira do sexo masculino do bairro do Espirito Santo d'esta Capital os Snrs. José Martins Cardoso e Jeronimo José de Oliveira, aos quaes não mandei inscrever por não apresentarem certidão de baptismo, como exige o regulamento em vigor. Para as cadeiras do sexo feminino das villas de Livres e Serpa até a presente data não recebi requerimento algum para inscripção.

Deixo de mandar lavrar o termo de encerramento como dispõe o art. 73 do regulamento aguardando as ordens de V. Ex.ª, a quem

Deos Guarde.

Illm.º Exm.º Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Director interino
Dr. Joaquim Damasio dos Santos Pereira

[illegible]

[illegible]

Tendo o prazer de com reconhecer a
V. Ex.ª que tendo a terminado nos dias
3 do proximo passado os trabalhos d'Assem
blea legislativa d'esta provincia, estou na
dia p.lo corrente no exercicio de meu
cargo no geral como supp.te, em cum
primento para cumprir as Reais
à quem

Deos Guarde

V. Ex.ª Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N.º 39.

Circular da Instrucção publica
8 de Junho de 1872

Illm.º Snr.

Apresento à consideração de V. Ex.ª o incluso requerimento em que Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho pede provimento interino à cadeira de Maricaré, rogando a V. Ex.ª se sirva marcar o dia para o exame previo de que trata o regulamento em vigor.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Pinto Ferreira

Nº 40.

Directoria da Instrucção publica em
Manáos 14 de Junho de 1872.

[illegible] arbitrando para as escolas
[illegible] 30$000, para aluguel de casas de 20$ e
[illegible] das diversas villas de 15$ e
[illegible] estes quantitativos serão pagos [illegible]
[illegible] em diante à vossa ordem em [illegible]
[illegible] de Sua Excia o Sr. Dr. Presidente da Provincia.

Illmo. Exmo. Snr. Em que a maior parte das escolas
[illegible] funccionam em edificios particulares
[illegible] não habitados, effectivam-se as [illegible]
[illegible] nelas occupados.

Informando a inclusa petição da professora do ensino primario do bairro dos Remedios, cumpre-me dizer que essa professora tem até agora alugado à sua custa a casa em que funcciona a sua escola e por isso a considero comprehendida na disposição do art. 16 do Regulamento nº 24 de 16 de Março do corrente anno.

Deos Guarde a V. Exª.

Illmo. Exmo. Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

19865.

O Dirº
Gustavo Adolpho Barroso Ferreira

N.º 41

Diretoria da Instrucção publica

Maranhão 11 de junho de 1874

Illmo Snr. Snr.

Leva a presença de V. Ex.ª a inclusa petição de promyrio José de Oliveira e documentos annexos, afim de que lhe mande dar para o exame das materias exigidas no curso normal para os professores do ensino primario

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Apo nomeado

Nos o baixo assignados examinadores nomeados do pretendente da cadeira do ensino primario do sexo masculino da freguezia de Maricaré Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, a vista das provas oraes e escriptas por elle exhibidas resolvemos approval-o visto ter o pretendente de reger uma cadeira de terceira Classe.

Secretaria da Instrucção publica 15 de Junho de 1872.

Gustavo Adolpho Barros Ferreira
Irineo Porfirio da Costa
Henrique Barbosa d'Avrou

N.º 42.

Diretoria da Instrucção publica
7 de Junho de 1872.

Illm.º Cam.º Senr.

Remetto à V. Ex.ª o parecer sobre o exame prestado pelo pretendente a cadeira de 3.ª classe de Manicoré, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.

Deos Guarde à V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Senr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Bunselmann

Parecer

Nós os abaixo assignados professores do Lyceu examinadores de Jeronimo José de Oliveira aspirante á inscripção do concurso da cadeira do ensino primario do sexo masculino do bairro do Espirito Santo, á vista das provas oraes e escriptas por elle exhibidas sobre as materias exigidas pelo primeiro anno do curso normal para o magisterio do ensino publico primario e sobre a primeira do segundo anno do mesmo - Francez Paula = resolvemos approval-o em arithmetica e por unanimidade de votos em grammatica philosophica da lingua portugueza e em francez.

Sala secreta dos exames no Lyceu 25 de Junho de 1872.

Gustavo Adolpho Ramos Torreão

Irineo Porfirio Dalcolto

Joaq.m Leongildo de Souza Coutinho

Antonio Augusto Alves

Henrique Barbosa de Menezes

N.º 44. Directoria da Instrucção publica 27 de Junho de 1872.

Illm.º e Exm.º Snr.

Apresento à V. Ex.ª o requerimento de Luiz Fernandes Martins e documentos annexos, para que V. Ex.ª se digne marcar dia para o exame das materias do curso normal para os professores do ensino primario.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Exm.º Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.
Gustavo Adolpho Ramos Teixeira

N.º 43.

Directoria da Instrucção publica 26 de Junho de 1872

Guarde-se

Illmo Snr. Snr.

Levo á consideração de V. Ex.ª o parecer dos examinadores de Jeronimo José de Oliveira, aspirante a inscripção no concurso da cadeira do ensino primario do sexo masculino do bairro do Espirito Santo d'esta Capital, no qual não pode inscrever-se visto não prestar exame das outras materias que constituem o curso normal para os professores.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo e Ex.mo Snr. General Dr. José de Miranda da Silva Reis.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Penna Teixeira

Nº 65

Não tendo o humilde concorrente
[illegible] de concorrente [illegible] para concorrer
[illegible] de [illegible] e [illegible]
[illegible] do Estabelecimento [illegible] para
[illegible] pelo Inspector [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] a [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

O Guarda Mor

Estabelecimento dos Educandos [illegible]
em Manaus 3 de julho de 1876

Illmo. Sr. Cel. Dr. José de Miranda da Silva Reis
D. Presidente da Província

N.º 15 Directoria da Instrucção publica 3 de julho de 1872

Concedendo Mathematicas o Cap.m João Ottoni de Salles Leite Teixeira e Lingua Portugueza o Cap.m J.f J. Moreira Pinto

Illmo Exmo Snr

Achando-se distrahidos nos trabalhos da commissão do recenseamento da população do Imperio, como officialmente me communicaram, os professores de mathematicas e de lingua portugueza, rogo a V.Ex.ia se sirva na forma do art. 67 do Regulamento n. 24 de 16 de Março do corrente anno nomear quem os substitua na regencia das respectivas cadeiras.

Deos Guarde a V.Ex.ia

Illmo Ex.mo Snr General Dr. José de Miranda da Silva Reis
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Barros Ferreira

N. 46

Directoria da Instrucção publica em Manáos
16 de Julho de 1872

Satisfaça em de dê
as ordens em termos
informações do Director

Illmo Exmo Snr

Respondendo o officio de V. Ex.ª datado de 4 do corrente sob n.º 32, cumpre-me informar que por esta Directoria tem sempre sido fornecidos os livros necessarios a escola do estabelecimento dos Educandos Artifices da Provincia quanto porem ao fornecimento de mobilia papel, penna e tinta, tem elle sempre sido feito pelo expediente da Directoria d'aquelle estabelecimento, e não tem sido comprehendida a despesa com esses objectos no orçamento da Instrucção publica. Devolvo o officio do respectivo Director.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dor
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

48

Directoria da Instrucção publica
31 de Julho de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Informando o requerimento de Luiza Clementina Germana da Rocha, que pede seja pago os seus vencimentos pelo tempo que substituio a professora publica de Villa Bella, cumpre-me dizer que o regulamento nº 24 de 16 de Março foi n'essa data posto em vigor e logo publicado na gazeta official, e que nas contas n'esta Directoria que para a nomeação d'essa substituta se tiveem observado o § 6 do art 16 do Regulamento anterior nº 18 de 14 de Março de 1869, então em vigor; portanto direito algum pode ter a supp.te ao que requer.

Entretanto V. Ex.ª decidirá como entender de justiça.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia

O Dir.or
Gustavo Adolpho Bacco Gerreira

N.º 47. Directoria da Instrucção publica 17 de Julho de 1872

Illmo Exmo Snr

Cumprindo a recommendação de V. Ex.ª contida em seu officio n.º 34 de 12 do corrente tenho a informar que se acha vaga a cadeira de ensino primario do sexo masculino da freguezia de Maura por ter sido revogada a demissão que pedira o respectivo professor, que aliás não servia a contento e nem tem sido provida, bem como outras cadeiras que se achão em iguaes circumstancias por falta de pessoal habilitado. Devolvo o officio de subdelegado d'aquella freguezia.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr Dr Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia

O Dr
Pedro Affonso Monteiro

Nº 49

Directoria da Instrucção publica 31 de Julho de 1872

Respondo o officio, e repito as convenientes ordens. Deus guarde a V.Ex.ª

Illmº Exmº Snr.

Parecendo me conveniente visitar as escolas do ensino primario de Serpa, Sobral, Villa Bella, Anderá, Conceição e Cammuã, na forma do art. 53 do Regtº nº 24 de 16 de Março do corrente, submetto à consideração de V.Ex.ª este meu intento, pedindo-lhe se o approvar, que se digne mandar-me dar meios para o meu transporte. Como a minha demora talvez não exceda a 15 dias, deixarei encarregado da Directoria ao professor de lingua latina do Lyceu, João Carlos da Silva Pinheiro, o que levo ao conhecimento de V.Ex.ª na forma do art. 5 do supracitado regulamento.

Deos guarde a V.Ex.ª

Illmº Exmº Snr. Drº Domingos Monteiro Peixoto.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Penna Pereira

N.º 60

Directoria da Instrucção publica 8 de Agosto de 1872

Illm.º Sr.

Tenho a honra communicar a V.Ex.ª que tomei hoje conta do expediente da Directoria da Instrucção publica, do qual foi encarregado pelo respectivo Director em officio de 31 do proximo passado sob n.º 76.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Ex.ª os meus protestos de estima e consideração.

Deos Guarde a V.Ex.ª

Illm.º Ex.mo Sen.r Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Professor de latim do Lyceu
João Carlos d'Abreu

Inf.ª a Directoria da Instrucção publica com Attaman 17 de Agosto de 1852

Cat.ª de Jul.º

Nota

José Daniel Neves substituto do professor vitalicio desta Villa, tendo regido a cadeira durante alguns mezes em que o referido professor esteve commissionado na assemblea provincial, como será V.Ex.ª por documento junto, e não tendo podido pelos editaes de seus attestados, receber seus vencimentos de pois de Janeiro ultimo: por isso recorre a V.Ex.ª rogando-lhe a graça de dar ordens, afim de que pelo Collector desta Villa seja o supplicante pago dos referidos seus vencimentos.

P. a V.Ex.ª se sirva assim deferir de que

E R.M.ce

Silves 3 de Agosto de 1852.

José Daniel Neves

Nº 61.

Secretaria da Instrucção publica
31 de Agosto de 1892.

Illmo Exmo Snr.

Respondendo o officio de V. Ex.ª sob nº 41 de 27 do corrente, cumpre-me dizer que na 2ª feira 2 do proximo vindouro remetterei a informação que lembra o mesmo officio, o que ainda não fiz por ter de compulsar o archivo da Secretaria afim de que essa informação seja a mais exacta possivel.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dr.
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N° 53.

Directoria da Instrucção publica em
Manaos 4 de Setembro de 1872.

Illm° Exm° Snr.

As eleições para vereadores e juizes de paz tem de começar no dia 7 do corrente; consulto a V. Ex.ª se devo mandar fechar o Lyceu nos dias em que ellas tiverem lugar, alem de 7 e 8 que são feriados

Deos Guarde à V. Ex.ª

Illm° Exm° Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Pedro Adolpho Pamos Cerqueira

Manáos 2 de Outubro de 1872

Leu - Nomeie o Cel. Ferreira
O Ministerio de a Guerra se a compromp
ha - Engenheiro.

Illmo Exmo Snr.

Não permittindo o meu estado de minha saude sobrecarregar-me de outros trabalhos alem d'aquelles que resultam do meu cargo, e achando-me eu já ferrionado com a commissão sobre terrenos do Madeira; rogo a V. Ex.ª exp.ª se digne exonerar-me da commissão promotora da exposição nacional.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Barão de
Santa Maria Pereira Pinto

N.º 54.

Directoria da Instrucção publica em Mana
os 6 de Setembro de 1872.

[illegible]

Illmo Exmo Snr.

Cumprindo o despacho por V. Ex.ª exarado na petição de José Daniel Neves, substituto do professor do ensino primario do sexo masculino de Silves, devo dizer que o suppte. exerceo o cargo que allega, e por ter-se desencaminhado o primeiro attestado de frequencia, pedio me segundo, que juntou á sua petição; em vista do exposto me parece que tem elle direito a uma gratificação igual a que receberia o proprietario n'aquelles dias, se exercesse o referido cargo; V. Ex.ª fará o que melhor lhe parecer.

Deos Guarde á V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Copia.

Juizo de Paz da Freguezia de Moura 9 de Setembro de 1871. Illm.o Exm.o Senr. Na qualidade de Juiz de Paz em exercicio d'esta freguezia, e incumbido pelo regulamento das escolas publicas do ensino primario á fiscalisar as escolas do meu destricto, é de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.ia que a escola de que é professor Manoel do Nascimento Casado, não é actualmente frequentada por discipulo algum, e a razão é porque os paes dos meninos reconhecendo sua pessima conducta e nenhum aproveitamento, resolveram retirar os d'essa escola, porque o dito professor, alem do que á cima supponho ainda mais de ser muito pouco dedicado ao magisterio e abandonna frequentes vezes a escola em passeios para o sitio de seu sogro Manoel Rodrigues Pastana, distante da freguezia oito horas de viagem, e n'essas occasiões levava seus discipulos para lhe remarem a canoa em que hia, demorando-se n'esse passeio oito a quinze dias. Levo portanto estes factos ao conhecimento de V. Ex.ia para deliberar o que for servido. Deos Guarde a V. Ex.ia. Illm.o Exm.o Senr. General Presidente da Provincia. = Pedro Nunes Benfica Juiz de Paz em exercicio.

Conf.o

O Secr.o

Ferreira Fleury

5

Nº 55.

Directoria da Instrucção publica
10 de Setembro de 1872.

A. Marcelino de Carvalho
Secretario

Illmo Exmo Snr.

Levo á presença de V. Ex.ª a inclusa petição do professor publico de S.ª Anna do Rio Abaixo, cumprindo-me informar que pelo Regulamento não está autorisado o pagamento dos ordenados pelas collectorias; entretanto, o antecessor de V. Ex.ª concedeo essa medida aos professores que Ella requereram.

V. Ex.ª fará o que julgar melhor.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

N.º 57

Directoria da Instrucção publica em Manáos 13 de Setembro de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Communico á V. Ex.ª que, em cumprimento do despacho por V. Ex.ª exarado na petição do cidadão Alfaro de Mello e Albuquerque, foi designado o dia 14 do corrente pelas 10 horas da manhã, para o exame que deve ter lugar na Secretaria desta Directoria, sendo examinadores o lente de Grammatica portugueza Henrique Borges de Amorim e o de Linguas franceza e ingleza Antonio Augusto Alves.

Deos Guarde á V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia

Recebido na secretaria da Presidencia
14 de Set.º de 1872 –

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Secretaria da Assembleia Geral
10 de Outubro de 1891.

Illm.º Snr.º Snr.

De conformidade com o art. 42 do Regimento de 24 de 10 de Março do corrente anno, levo á presença de V. Ex.ª o parecer dos deputados da Assembleia a respeito do arquivo pertencente ao Congresso Constituinte do Estado, Capital

Deus Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Snr.º Snr. Dr. Benjamin Montoia Pereira
Presidente da Provincia.

P. D. C.
Francisco Xavier de Araujo Pereira

Nº 58.

Secretaria da Instrucção publica 15 de Setembro de 1872.

Illmo Exmo Snr.

Não tendo comparecido a exame o cidadão Alfyzes de Mello e Albuquerque hoje, até as 11 horas do dia, não obstante ter sido avisado officialmente pelo Secretario desta Directoria, resolvi transferir o exame para o dia 16 as 10 horas da manhã, fazendo de novo prevenir o referido pretendente para que compareça n'esse dia e hora.

Deos Guarde a V. Exa.

Illmo Exmo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Barros Teixeira

Parecer.

Nós, abaixo assignados, Professores do Lyceu, nomeados para arguir do pretendente á cadeira do ensino primario do sexo masculino do bairro do Espirito Santo d'esta Capital, Ulysses de Mello e Albuquerque, nas materias que constituem o exame previo para nomeação interina, a vista das provas escriptas e oraes por elle exhibidas, entendemos que pode elle ser nomeado para reger interinamente a supracitada cadeira.

Na Secretaria da Instrucção publica 16 de Setembro de 1872.

Gustavo Adolpho Barros Pereira
Antonio Augusto Alves
Henrique Barbosa d'Araujo

registrado até esta data, — mais da metade da correspondencia geral, o expediente — outros trabalhos da urgencia não me tem permittido concluir este, que me posso abandonar sem o dizer que V. S.ª acceitasse com equanimidade e me autorisasse a registrar essas minutas em livros competentes, porque d'outro modo é necessario que um unico empregado faça quatro vezes um officio, 1.ª na minuta, 2.ª no pequeno quaderno, 3.ª à limpo e 4.ª finalmente no livro de registro. Por um systema tem até agora sido baldados os meus dezejos de por em dia os trabalhos da Secretaria, e com a continuação torna-se um trabalho ainda mais difficultoso.

Accresce mais que a reforma feita pelo regl.º de 16 de Março d'este anno fez perder o estado do archivo inutilisando pela creação de novos e com systema differente os livros já existentes na Secretaria.

Concluo informando a V. S.ª que o abuso do pequeno quaderno in folio parece dever dura — 1867, porque o primeiro

Officio que assim vejo registrado é de 24 de Setembro d'aquelle anno.

Eis o que posso informar à V. S.ª em cumprimento à sua ordem verbal de hontem, podendo V. S.ª pessoalmente verificar tudo quanto acima digo: vizindo os documentos que ainda conservo do estado em que achei o archivo d'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. S.ª

Ill.mo Snr. Dr. José Antonio Rodrigues
Dirig.r int.r da Instrucção publica

O Secr.o
José Ferreira Neto

~~Corte~~

Deferindo eu tem
o Art. 78 §§ 1º e 2º Alínea 1ª do
Dec. Lei nº 24.486 de
10 de Junho

Tenho a presença de V. Ex.ª a melhor
petição do professor primário da Freguezia
do Andirá, Fº Manoel Justiniano de Souza
que me parece estar no caso de ser at-
tendida, não lhe competindo porem, remo-
to algum à vista dos §§ 1º e 2º do art. 78 e §§
do art. 80 do Regulamento nº 24 de 16 de
Março do corrente anno; entretanto, V. Ex.ª
ajuizará como melhor entender.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Ill.mo Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Província

O Dir.
Gustavo Adolpho Penna Lobato

N.º 85. Directoria da Instrucção publica da Provincia do Amazonas em Manáos 26 de Setembro de 1871. Illm.º Snr. Remettendo a V. S.ª o mappa mensal exigido que satisfaço a todos os pedidos do seu officio de 2 de Abril do corrente anno. Com mais vagar enviarei a V. S.ª explicações minuciosas sobre a Instrucção primaria e secundaria, publica e particular nesta Provincia. Deos Guarde a V. S.ª Illm.º Snr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque. Director geral Interino da Estatistica no Rio de Janeiro. O Director Justiniano Adolpho Ramos Ferreira.

Conforme

O Secretario

José Ferreira Henry

Nº 62.

Directoria da Instrucção publica 8 de Outubro de 1872.

Illmº Exmº Snrº.

Para cumprimento da ordem de V. Exª a mim transmittida pelo Secretario d'esta Presidencia em officio de 27 do proximo passado, tenho a dizer o seguinte respondendo aos quatro quesitos de que trata o referido officio:

1º As sociedades promotoras da instrucção popular existentes na provincia?—

O Atheneu das artes, unica sociedade que tinha uma escola nocturna para a instrucção de seus socios, fechou-a a 29 do mez proximo passado

2º O numero das escolas primarias e secundarias para ambos os sexos mencionando as que são destinadas á adultos, nocturnas, diurnas, bem como as que forem sustentadas por associações?—

Mantem a provincia para o ensino secundario um Lyceu com 6 cadeiras ou ensinos, Portuguez, Francez, Inglez, Latim, Arithmetica, Algebra, Geometria, Contabilidade e Escripturação mercantil, Geographia, Historia,

Philosophia Rhetorica, Poetica e Pedagogia.
Para o ensino primario mantem 34 escolas
sendo 26 para o sexo masculino e 8 para o
sexo feminino, sendo nellas admittidos somen-
te meninos e meninas de 6 a 15 annos
de idade. Existem mais na Capital da
Provincia 3 escolas nocturnas, 2 sustentadas
pela Municipalidade, e a outra que fechou-se
no mez passado por uma associação particu-
lar. As mantidas pela Municipalidade
admittem alumnos menores e adultos.

3º O dos alumnos de um e outro
sexo que frequentão as escolas? —

Abriram-se n'este anno 58 matriculas
no Lyceu. Achão-se vagas 8 cadeiras do ensi-
no primario do sexo masculino e 2 do sexo
feminino, até esta data ignora-se ainda
o numero de alumnos que frequentão
as escolas do sexo masculino do Interior, as
outras são frequentadas actualmente por 998 alum-
nos sendo 809 do sexo masculino e 189 do

Governo Geral de Moçambique 3ª Secção
Nº 1772

A Direcção dos Estudos pede para informar
Schreiber Jaime em Moçambique 26 Outubro 1872.

Respeito.

Ex.mo Sr.

O regulamento dos Seminarios prima
veis, que ha obrigação de terem os Reg.
dores com todos os alumnos internos e
bem que de aguardar com a Portaria
a ordem para ser expedida a circular
da Primeira — a essas importante para
Capital da educação dos Internatos

A Portaria desta Direcção tem
por fundamento a circular do Bispado
de Goa, que prescreve os Catechismos
dos alumnos de todas as escolas, das quaes
se queixando em reg. falta uma interi
mente, tem que prescrevamente se dê
á Portaria a mesma descultura.

Alguns dos alumnos se tem dispensado
da aguardar, e perturbar a execução a
que se chega depois, pelo que tem pedido
a V. Ex.ª como Principal Director da
Instrucção Publica da Província
as seguintes providencias. Primeiro os
Professores facam abrir de Catecismo
da Doutrina Christã, as lições marcadas
Ex.ª que Conforme as Catechismos todos
os alumnos, que não tiverem Mestre ja
gistas para o fazer. 2º que entre na
Igreja antes mesmo da hora aguardar

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Exmo Sr. Dig.mo da Sr.ª D.

M. [illegible]

P.e B. J. M.cCaustos P.e G.

Dig. G.

Nº 64 Directoria da Instrucção publica 5 de Outubro de 1872.

Illmo Snr. Snr.

Não tendo ainda funccionado a aula de Pedagogia e Litteratura nacional, o que só deveria ter lugar de 7 de Janeiro vindouro em diante segundo as intenções do Antecessor de V. Ex.ª, nem se achando ainda adoptados os compendios que devem servir para os estudos das respectivas materias, me parece que não se pode por ora admittir exame n'ellas — por isso nos concursos abertos deve esses exames ser feitos depois da supradita data; entretanto estando em duvida sobre os exames da cadeira porta em concurso, rogo à V. Ex.ª me dizer o que se deve fazer nos exames para a inscripção dos concurrentes.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Illmo Snr. Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.r
Gustavo Adolpho Bueno Pereira

Nº 63.

Secretaria da Instrucção publica 4 de Outubro de 1878.

A vista do informe [illegible]
Outubro [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Cumprindo o despacho por V. Ex.ª exarado na petição de Braulio Gonçalves de Souza, a qual devolvo, devo dizer que o peticionario commetteu uma falta mandando a sua petição directamente á V. Ex.ª sem fazer informar por esta Directoria em vista do art. 5 do Regt.º nº 24 de 16 de Março do corrente anno. Quanto a sua pretenção, não tem elle direito ao que pede, 1º porque, tendo sido nomeado interinamente sem exame, não lhe aproveita a disposição do art. 87 do já citado regulamento, por isso que ella só se refere aos professores que tendo tirado as respectivas cadeiras por concurso, goraram da effectividade, caso em que não está o requerente, como elle mesmo diz em sua petição. — finalmente porque o novo regulamento tendo por fim principal crear um pessoal perfeitamente habilitado para o provimento do ensino primario, como se depende do capitulo 3. 4 e seus §§§, só em caso de falta absoluta de pessoa habilitada

Communicou-se a Directoria em 5 de Out. de 78.

nas materias que constituem o curso normal e temporariamente, permitta a nomeação interina para professor do ensino primario sem habilitações nas materias do curso normal; porem, não querendo prejudicar a direitos adquiridos, estabelecer a doctrina do art. 87.

Deos Guarde a V.Sr.ª

Ill.mo Ex.mo Snr Dr. Domingos Monteiro Peixoto.
Presidente da Provincia.

O Dir.r
Gustavo Adolpho Gomes Ferreira

Illmo Snr

Cumprindo a ordem por V. S.ª transmettida na portaria retro baixada a 12 do corrente, tenho à informar o seguinte sobre o ex-professor da Freguezia de Maura Manoel do Nascimento Casado, que, n'este anno foi nomeado d'aquelle cargo a seu pedido, e agora requer outra vez o mesmo lugar.

Consta n'esta Secretaria ter sido aquelle ex-professor nomeado sem exame e interinamente para a cadeira do ensino primario do sexo masculino da freguezia de Maura em 14 de Março de 1870. No dia 26 de Junho de 1871 entrou no gozo de um mez de licença com vencimentos. No dia 8 de Março do corrente anno obteve a exoneração que pedio, o que foi communicado a esta Directoria por officio do Secretario do Governo de 8 de Março, cuja copia apresento a V. S.ª e no geral serviço se pôr a nota = archive-se = por ter V. S.ª no dia seguinte ao da demissão intimado esta verbalmente ao professor da Secretaria, e no dia 23 do mesmo mez foi communicado official a Thezouraria provincial, cuja copia V. S.ª achará junta.

Illmo Snr

Mui pouco lisongeiras são as notas que mereceo seu professor durante o curto espaço de tempo que exerceo o seu magisterio. Limitarei-me a levar a presença de V. S.ª a copia de um officio dirigido ao Snr Snr

Informe o Snr. Secretario da Instrucção publica o que constar n'essa Secretaria sobre o requerimento Manoel do Nascimento Carvão que agora requer de novamente o lugar de professor do ensino primario da freguezia de Madeira devolvendo me a petição que ora lhe envio.

Directoria da Instrucção publica 12 de Outubro de 1872. – O Dir.or

Gustavo Adolpho Pereira Pereira

Escola Publica do sexo feminino do bairro de S. Vicente, em Manaos 14 de Abril de 1872

Ill.mo Senr.

Cumprindo a respectavel determinação de V. S.ª, constante de seo officio de 12 do corrente, sob nº 102, tenho a informar o seguinte.

Que nem todas as alumnas da mª escola comparecem ao Catecismo; indagando eu da razão d'esta falta, responderão-me sempre que seus paes não querem.

Que as demais alumnas são sempre constantes, e manifestão boa vontade.

Que finalmente apenas uma vez, e ainda em principio, compareceu com mas alumnas já depois de começadas as explicações, e isto em consequencia da demora de algumas, p.q. tive de esperar.

E o q. tenho a dizer á V. S.ª em relação a este assumpto.

Deos Guarde á V. S.ª

Ill.mo Senr. Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira
Director da Instrucção Publica da Provincia

A Professora
Dulce Angelica Boiz Lagos

Pedreira ou Moura. Nem na ida nem na volta encontrei o professor d'esta escola; das informações que me deram as principaes pessoas do lugar, vim a colligir que esse facto se dá frequentemente, e que a escola não é frequentada por 15 alumnos. Sou contrario a suppressão de escolas, medida que me parece sempre prejudicial, pois destroe um beneficio sem remediar o mal, — pode ser substituida pela demissão do professor que não sabe servir.

Conf.ª

O Secr.º

Ferreira Henry

N.º 16 Escola publica do sexo feminino do logo masculino do Lavino do Pinheiro.
Manaos, 14 de Outubro de 1892

Illmo Snr.

Cumprindo o que me foi determinado por V.S.ª em officio n.º 102 de 12 do corrente cabe a honra de informar quanto ao primeiro ponto, que os alumnos da escola a meu cargo, onde que está em execução o Regulamento n.º 28 de 16 de Março do corrente anno, vindo não dirigem de ir a Mesa Bis da Regencia como a explicação do Catechismo, sim no dia 3 do mez, em consequencia de no anterior ponto; quanto ao segundo, isto é de entrarem mais tarde da hora acordada, cumpre-me declarar a V.S.ª que o Rev.º parocho communicou-me que o Catechismo tem sido ministrado por tres religiosos de dia, e em tempo ao segundo em preço com o maior numero de alumnos de minha escola que se reunem até essa occasião.
Sentido, porem, que estando já em pratica o dizer de começar a noite apparecem alguns meninos a se reunirem aos outros, devido isso não

só a Distancia de duas mudas
afastadas d'esta cidade como da
occupação em serviço de alimen-
tício para suas familias, mas
bem sabe V. Ex.ª a perturbação e desor-
dem das lições por que esta e outra passa
todas as cartas, e o mesmo ponto
alcança para arguir aqueles ou aquelles
meninos de cada escola, que lhe appa-
rece regularmente. O Sem.º Sem, é alternado
pelo mesmo sacerdote, que o é no
acto, em ser de arguir os me-
ninos se enfurece com elles pela
falta de algumas lapitas, e da
tribuna tagarela (onde se colloca
para dirigir os arguidos), insulta
com epithetos pouco lisongeiros a
mocidade que ora está amplicada,
chamando os de Corcelos, estupidos
&c, como aconteceu em uma que-
la feira já passada. Para
estas razões que expunho a consi-
deração de V. Ex.ª invoco em seu
favor o patriotismo manifesto dos
meus progenitores.

Alem disto e bem dado differentes
occupações entre o mesmo pa-
recho e algum perpetuo, porque
elle em que commos que de-
vemos minas nas mestas a dou-
trina e mesmo para mos discí-
pulos attendam as lições de catha-
cismo, em prejuizo das obrigações
diarias que temos, isto com o fim
de elles bem fundamentamente.
Sem feito mais que se oppõe a tal
medida o § 1.º do art.º 22 do citado
regulamento o qual declinou de nós
tamthante obrigações que pertendo
ao parecho, tornando-se
o dever de explicação a historia
sagrada § 1.º do art.º 1.º
E quanto se me offerece informar
a V.S.ª a quem

Deus Grande

Copia

Acta da sessão ordinaria dos vogaes da Junta
dos 10 dias do mez de Setembro do anno de 1892
presidida o Snr. Dr. Director da Instrucção publica
Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira e com
Secretario o Snr. o vogal Dr. Director da
Lavra que era presente. Depois de lida e approvada
a acta da sessão anterior foi requerido
por alguns lentes, principaes e substitutos
do Lyceu e Escola de Medicina, se reconhecesse
os seguintes, que se tornaram presentes, na
dia 1º do corrente pela ordem seguinte
Dia 1º Portugal, Francisco Xavier, Agostinho
Pinheiro. Dia 22 Moreira, Alves Soares, Agostinho
Pinheiro. Dia 23 Seixas, Alves Soares, Alvaro
Leonardo. Dia 24 Montenegro, Soares, Augusto
Teixeira, Agostinho. Dia 26 Aguiar, Soares, Leo
nardo, Teixeira, Pinheiro. Dia 27 Fernandes, Agos
tinho, Alves, Pinheiro, declarando não haver
no o Lente de Latim que não tinha chamado
algum para prestar exame, porque o mesmo
matriculado não se apresentara a exame.
E para constar mandou Ferreira Alves, Secretario
da Directoria da Instrucção publica, de Goyaz, lavrar
esta que vai assignada pelo Snr. Dr. Director
e pelos Snrs. Lentes. Gustavo Adolpho Ramos
Ferreira - Agostinho Rodrigues de Souza - Luiz
Porfirio da Costa - Almeida - Pinheiro de Vilas
João Carlos da Silva Pinheiro - Antonio Augusto
Alves - Joaquim Leonardo de Souza Castro
Confer.
O Secr.
Ferreira Alves

Escola publica do sexo masculino em Manaus 16 de Outubro de 1872

Illm. Senr.

Respondendo o officio de V.S. sob o nº 102 de 12 do corrente, pelo qual ordena-me que informe de seu conteudo relativamente a minha escola, tenho a satisfação de dizer-lhe que, desde que o regulamento nº 24 de 16 de Março do corrente anno que rege a instrucção publica da provincia foi posto em execução o §1º do art. 22, assim como os outros do citado regulamento, tem sido sempre religiosamente observado, não podendo sem offender a verdade, fazer sentir até hoje uma só falta de comparecimento dos alumnos ao explicações do catechismo, tanto assim que, em uma das 5as feiras passadas por encommodos de saude como teve V.S. conhecimento, não podendo eu acompanhal-os, ordenei ao primeiro vigilante que com os seus condiscipulos se dirigissem a Igreja parochial onde como de costume deveriam assistir a explicação do catechismo, e assim aconteceo. É verdade que nem todos os meninos matriculados vão a Igreja, comparecendo uns, ora outros, falta esta que não está na obrigação dos professores reprimil-a, no entanto sempre comparecião menos de 30; porem o Revdo parocho attribue essa falta aos professores para os quaes, com pesar o digo, não tem sido guardada aquella consideração, boa recommendação e boas regras da civilidade. É igualmente verdade que decresceo o numero de meninos que vão ao catechismo logo que da Biblia sagrada se fizerão ouvir ameaças e duras reprehensões esquecido se mesmo que ellas são sempre mal recebidas quando não ha cuidado de lhes moderar o decoro.

A baixa correspondencia com o Revdo parocho deveria

Em consideração aos bons obsequios de meu antecessor para
com este estabelecimento e attento ao pouco tempo
que ha que dirijo os trabalhos do mesmo estabelecimento.
Este mesmo Snr. Director tem chamado a
a consideração de V.Ex.ª para o facto de alguns alumnos
ainda terem recebido alguns livros para
Quando a V.Ex.ª que os alumnos deste estabelecimento
ainda não tem os livros correspondentes para poderem
estudar as lições, as explicações não se acham as
escolhidas em suas lições, e sob minha regencia
E o que posso em me cumprir com o
cumprimento de V.Ex.ª por amor a verdade e fiel cum-
primento do dever.

Deus Guarde a V.Ex.ª

Illm.º Snr. Dr. Gustavo Adolpho Ramos Teixeira
Director da instrucção publica

O Professor de linguas do Liceu
Antonio Roberto Alves

N.º 68. Secretaria da Assembleia Geral Legislativa da Província do Rio de Janeiro

Illm.º Exm.º Snr.

Levo ao conhecimento de V. Ex.ª que na forma do art. 86 §2 do Regl. de 24 de 15 de Março do corrente foram encerradas hontem as aulas do Lyceu, e remettidas as Listas por elle convocados na forma do art. 65 do mesmo Regl. contendo os nomes dos alumnos das respectivas aulas principiarão no dia 21 do corrente como V. Ex.ª verá da copia inclusa da acta do encerramento das aulas.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.
Gustavo Adolpho Barros Ferreira

N.º 68. Directoria da Instrucção publica 18 de Outubro de 1872.

Responda-se [illegible]

Disp. 19 de 8bro

Ill.mo Sr.

Tendo me communicado o professor de philosophia do Lyceu em officio de hontem datado que cessa a renuncia por elle feita dos seus vencimentos por ter terminado o anno lectivo, e tendo o mesmo professor de servir como examinador nos exames dos alumnos do Lyceu, communiquei a Thesouraria de Fazenda que o respectivo professor se acha no exercicio havendo cessado a renuncia por elle feita d'aquella data em diante, o que tudo levo ao conhecimento de V. Ex.cia a quem

Deos Guarde.

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Domingos Martins Pinto
Presidente da Provincia

O Dir.or
Gustavo Adolpho Ramos Pereira

N.º 97 Directoria da Instrucção publica 11 de Outubro de 1872

Ill.mo Sr.mo Snr.

Informando a petição em que o cidadão Manoel do Nascimento Casado, professor de Moura, pede ser nomeado segunda vez para aquelle lugar, cumpre-me dizer a V.Ex.ª que elle foi nomeado a primeira vez sem exame e interinamente para a cadeira do ensino primario de Arêiná, e d'ahi, por deservenças havidas entre elle e outros habitantes, foi promovido dos antecessores de V.Ex.ª removido para a cadeira de Moura da qual foi demittido a seu pedido, e V.Ex.ª será pela inspecção do Secretario desta Directoria, que inclusa remetto, como parece conveniente e proveitosa seria a sua nomeação, mesmo no caso que elle prestasse exame e fosse approvado na forma do Regl.º vigente; accrescentando apenas que elle actualmente se acha no exercicio.

V.Ex.ª fará o que entender mais acertado.

Deos Guarde a V.Ex.ª

Ill.mo Sr.mo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto.
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Barros Ferreira

Nº 9. Directoria da Instrucção publica de S. Paulo
Outubro de 1872.

Illmo Snr. Snr.

Cumprindo o despacho por V. Sª. exarado no officio do Sr. Vigario S. José do Joel dos Santos Pereira que ora chegou ouvi os professores do ensino primario sobre os factos arguidos por aquelle Sr. no seu; e as suas respostas transmitto inclusas à V. Sª. accrescentando apenas que o parocho não está autorisado pelo Regt.º à impor castigos aos meninos por falta de estudo da doutrina do Catechismo ou de comparecimento as applicações d'illa, nem a reprender aos professores; convencendo-me que com mais brandura e por meios suaves os empregados principalmente para com as praes obter-se-ha melhor resultado do que pela aspereza. O Regt.º segundo o plano adoptado não admitte o estudo do catechismo nas aulas. O pensamento que presidio a base da reforma do plano de instrucção por mim apresentado e adoptado pelo antecessor de V. Sª. parece que encerra a disposição dos §§§ 1º e 2º do art. 22 que julgo terem sido estabelecidos pelo mesmo Snr. como meio de facilitar e não a frequencia dos meninos ao catechismo.

por isso a instrucção religiosa se subdivide em instrucção moral religiosa e instrucção dogmatica.

A instrucção religiosa que se deve dar nas escolas por meio da leitura constante da vida de Christo, de passagens escolhidas da Historia sagrada, e narrações appropriadas, tem por fim despertar nas jovens intelligencias a idéa da existencia do Supremo Senhor e Creador de todas as cousas, o sentimento de profunda gratidão para com Elle o amor do proximo e todos os sentimentos religiosos, como sejam o respeito as cousas sagradas, o amor ao trabalho, a verdade e a modestia &c.

A moral dogmatica deve ser dada pelos vigarios, unicos que devem explicar e ensinar o dogma e as palavras mais convenientes para se dirigir a Deos ou as preces adoptadas pela religião.

Esta é a forma porque se entende a educação religiosa na Allemanha, Suissa, Estados Unidos e Inglaterra onde a diversidade de cultos traria divergencia de opiniões se não fosse

hoje principio geralmente adoptado que a educação religiosa dada nas escolas possa muito em fazer apparecer e enraizar se nas crianças da infancia o sentimento religioso, deixando aos paes e aos respectivos sacerdotes o cuidado de lhe explicar e ensinar o dogma conforme as suas crenças particulares.

E quanto tenho a informar a V. Ex.ª referindo-me quanto a maior desenvolvimento ao manuscripto por mim apresentado ao Antecessor de V. Ex.ª a quem

Deos Guarde.

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Pereira Ferreira

N.º 70.

Directoria da Instrucção publica
19 de Outubro de 1872

Recebido e respondido hoje
mesmo. 21 de Outubro.

Illm. Snr.

Respondendo o officio de V. Sa. datado de 12 do corrente sob nº 44, cumpre-me informar à V. Sa. que certamente houve equivoco no que lhe disseram, porque não é exacto; o unico candidato que se apresentou a fazer exame para ter direito a inscripção no concurso da cadeira do ensino primario da Villa da Conceição, foi o cidadão Luiz Fernandes Martins, ex-alumno do Lyceu, que já prestou exame por modo muito satisfactorio em lingua franceza e geographia, não fazendo exame em historia por ter sido approvado n'essa materia como alumno do Lyceu. Acha-se marcado o dia do seu exame em lingua portugueza e arithmetica que elle requereu expontaneamente fazer de novo por não ter sido approvado annualmente no tempo em que frequentou o Lyceu.

Approveito a occasião para poder

à V.Ex.ª que [illegible] dos [illegible] e [illegible]
dos porque [illegible] [illegible] da minha
[illegible] pedagogia [illegible] à V.Ex.ª
circular a pergunta, [illegible] me [illegible] à
explicar o motivo que me obriga à [illegible]
e o sentido em que o [illegible]. Proponho-lo Bri-
cessor de V.Ex.ª que [illegible] adoptado para [illegible]
[illegible] de litteratura e [illegible] do Palacio do
Rei, para o de pedagogia o Manual de
Sheldon por mim traduzido e adoptado no
ensino das nossas escolas. Seu tratado é
baseado sobre o systema e exercicio moderno
creado por John A. Comenius professor bohe-
co e Pestalozzi professor suisso desenvolvido
por Miss Elizabeth Mario professora inglesa
aperfeiçoado por Sheldon e N. A. Calkins dos
Estados Unidos, e que, segundo M.r C. Shipman,
commissionado pela França em 1869 para
ir estudar nos Estados Unidos a instrucção
primaria e secundaria d'aquelle paiz, consti-
tue a unica causa do alto grau a que se

acha elevada. O principio fundamental do mi=
no é desenvolver a intelligencia e ao mesmo
tempo os sentidos, fazendo que os meninos adqui=
ram idéas exactas, que, pouco a pouco, se vão
alargando, e começem desde logo a observar e
reflectir. O ensino sobre as cousas pela pri=
meira vez apresentado no Brasil abrange dive=
sas partes e se dirige principalmente aos
sentidos, não excluindo a intelligencia dos
meninos. Trata elle da forma, da cor, do nu=
mero, do tamanho, da posição, do tempo, do
desenho que abrange a escripta e do canto que
abrange a prononcia e leitura, partindo
sempre do conhecido para o desconhecido, do
simples para o composto, do visivel para
o abstracto, tem elle como resultado, confor=
me as leis naturaes do desenvolvimento
intellectual humano, cultivar muito, fati=
gando muito pouco e no menor espaço de
tempo possivel. Até agora não há compen=
dio adoptado nem em manuscripto que foi

volvido, deve elle escutar, talvez no archivo
Presidencia, não sei se V. Ex.ª o quererá adoptar,
Todo o caso logo que principie a funccionar
cula de pedagogia será necessario adoptar
um. Os art.os 32 e 33 do Regt.º em vigor exi
a frequencia da aula de pedagogia e a pratica
dois annos na direcção de uma escola
o que ambas essas disposições ficão satisfeitas
o exame com approvação nessa materia e
regencia interina de uma escola; pelo que
o candidato for approvado nas outras materias
que tem ainda de fazer exame, me parece
poderia ser nomeado interinamente
a reger a cadeira posta em concurso, o qual
a lugar logo que elle o requerer depois
approvado em pedagogia segundo o compen
que for adoptado por V. Ex.ª a quem
Deos Guarde
Ill.º Exm.º Sen.r Dr.º Domingos Monteiro Peixoto.
Presidente da Provincia
O Dr.
Gustavo Adolpho Ramos Ferreira

Nº 11

Secretaria da Instrucção publica

Outubro de 1892

Illmo Snr. Snr.

Devolvendo a V. Ex.ª a inclusa petição de Francisco Cunha Borges educando antigo, cumpre-me informar, em resposta ao despacho por V. Ex.ª exarado na mesma petição, que o referido educando matriculou-se em um lyceu de dois annos pela 5ª vez, tendo sido approvado e promovido no anno passado, por equivalencia, approvado no 1º anno de Direito, anno lectivo corrente e o qual tem tido comportamento e assiduidade no estudo; no corrente anno porem não tem tido approveitamento nos estudos segundo a nota dos respectivos professores e a sua assiduidade na frequencia das aulas tem dado 9 faltas na aula de portuguez, 23 na de mathematicas e 13 na de francez, posto que o seu comportamento no lyceu tenha sido regular.

No caso que Deus offere, se justificarão as faltas, na forma do Regulamento.

rodirá elle confirmar ou fazer reformar
juizo sobre seu aproveitamento.

Deos Guarde à V. Ex.ª

Ill.mo Exm.o Snr. Dr. Domingos
Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.or
Gustavo Adolpho Barros Ferreira

[illegible]

[illegible]

Manoel Augusto Borges de Freitas

Illmo e Exmo Sr

Tendo a honra de informar a V. Ex.ª em cumprimento do despacho lançado neste officio, que até hoje não consta nesta Secretaria Ger. a parte communicada que se notificação alg.ª dos despachos em acatos da Thesouraria, se não officialmente, tendo eu, quando algum interessado procura saber a decisão de qual quer protenção, nesta cuja mostra-se-lhe o despacho neste do porto, se é positivo e no caso contrario informa-se-lhe do teor, dando-se-lhe a de poder por escripto a communicação official, como já fica dito.

Secretaria do Govº em Ouro Preto 23 de Set. de 1871.

J. Leal

Manoel Augusto Borges de Freitas

Nº 72.

Directoria da Instrucção publica 22 de Outubro de 1872.

Informe o Sr. Ordenador se é segunda a guia a que se refere o Director da Instrucção n'este officio. Palacio do Governo em Oliveira 23 de Out. de 1872

Leite

Illmo Exmo Snr.

Respondendo o officio de V. Ex.ª sob nº 46 de 21 do corrente, tenho a dizer 1º que a demissão do professor da freguezia de Itaueira Manoel do Nascimento Casado lhe foi notificada verbalmente, primeira.te pelo Secretario e depois por mim, achando-se elle presente n'esta cidade e na Secretaria d'esta Directoria, e não por escripto; 2º que este procedimento está de conformidade com a praxe que achei estabelecida n'esta repartição pelos meus antecessores e admittida pelos de V. Ex.ª de serem essas communicações e outras identicas feitas verbalmente pelo Secretario aos interessados, quando se achão presentes, e por escripto somente aos ausentes.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dir.
Gustavo Adolpho Pires Ferreira

Nº 73.

Directoria da Instrucção publica 22 de Outubro de 1872.

Illmº Snr. Snr.

Cumprindo o determinado por V. Ex.ª em seu officio de 21 do corrente sob numero, tenho a dizer: 1º que não é exacto, como disseram a V. Ex.ª e segundo me refere em seu officio sob nº 44 de 12 do corrente, ter eu rejeitado o unico candidato que se apresentou; porque esse candidato tem prestado exame e vae prestar outros para ter direito a inscripção, se V. Ex.ª não mandar o contrario; 2º que admitti esse candidato a exames fundado no final do art. 72 combinado com o §54 do art. 71 do Regt.º nº 24 de 15 de Março do corrente anno; 3º que o officio de 12 sob nº 44 a que a cima me refiro só me foi entregue dois dias depois da sua data, e não adivinhava eu que fosse de urgencia, porque não está

expressa essa clausula no dito officio, e que achando-se o secretario occupado com outros trabalhos foi causa de approntar-se somente sabbado 17 do corrente, deixando de ir n'esse dia por se ter encontrado alguns enganos no passar a limpo.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Ill.mo Ex.mo Sen.r Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Dr.
Gustavo Adolpho Ramos Teixeira

N.º 74.

Directoria da Instrucção publica 22 de Outubro de 1872.

Illmo Snr.

Levo ao conhecimento de V.Sa. que os tres edificios publicos em que funccionão as escolas do ensino primario da Capital se achão providos com a mobilia vinda dos Estados Unidos, ficando em arrecadação n'esta Directoria os utensilios que d'alli vieram por não ter chegado ainda o segundo pedido que deve trazer os vidros e a mobilia para uma escola.

Deos Guarde a V.Sa.

Illmo Exmo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto.
Presidente da Provincia.

O Dor
Gustavo Adolpho Ramos Pereira

O Director da Instrucção
Publica em Olhamos 15
Outubro de 1872

Illmo Exmo Snr

Cumpre-me hoje por
ordem do Exmo Snr Presidente
do Governo interino da Instrucção
Publica d'esta Provincia,
cabe-me participar a V. S.ª
que acabo de assumir a
repartição d'esse Cargo, depois
de prestados a elle juramento
legal.

Deos Guarde a V. S.ª

Illmo Snr Dr Domingos Heraclio Perret
Presidente d'esta Provincia

O Director inter.
José Justo Ribeiro

N. 76.

Diretoria da Instrucção publica 26 de Outubro de 1872.

Illm.º Snr.º Snr.º

Tendo ordenado ao Secretario d'esta Repartição que extrahisse as copias por V. Ex.ª exigidas em officio d'esta data sob n.º 48. tive em resposta a informação que junto offereco a consideração de V. Ex.ª para que se digne resolver o que julgar mais acertado.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Snr.º Snr.º Dr.º Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

J. Pinto de Lima
José Antonio Pereira

Secretaria da Instrucção publica 26 de Outubro de 1872.

Illm.º Snr.

Ordenando-me V. S.ª que sem perda de tempo tire copia dos officios que a Directoria d'esta Repartição dirigio o Snr.º Snr. Presidente da Provincia em datas de 12 do corrente sob nº 44 e 21 do mesmo mez sem numero, cabe-me informar a V. S.ª que me é impossivel satisfazer essa ordem em razão de não ter o ex-Director Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira passado ao archivo os citados officios, conservando-os em seu poder.

Deos Guarde a V. S.ª

Illm.º Snr. Dr. José Antonio Rodrigues
Director int.º da Instrucção publica.

O Secretario
José Ferreira Alvim

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Copia.

Parecer dos Lentes do Lyceu.

Os lentes do Lyceu reunidos tendo examinado attentamente as questões que foram propostas pela Directoria da Instrucção publica sobre a execução do Regulamento da Instrucção na parte relativa as habilitações dos candidatos ao professorato, concurso e provimento das cadeiras do ensino primario, e considerando que as disposições do precitado Regulamento não comprehendem nem podião comprehender as habilitações feitas, sem commetter o absurdo de excluir do magisterio os candidatos que as possuissem, são de parecer: que, prestando o candidato exame das materias exigidas pelo art. 29 do mesmo Regulamento pode ser admittido a concurso e ser provido effectivamente na cadeira, independente dos dois annos de pratica exigidos pelo art. 33 do já citado Regulamento, o qual só deve referir aos aspirantes ao magisterio que fizerem o curso no Lyceu. Sala da Directoria da Instrucção publica 26 de Outubro de 1872. — José Antonio Rodrigues — Aquilino Rodrigues de Souza — Joaquim Leonizio de Souza Coelho — Ernesto Pompeio da Costa Henriques Marbosa de Amorim — Antonio Augusto Alves — João Carlos da Silva Pinheiro.

77

Directoria da Instrucção publica 31 de Outubro de 1872.

Ill.mo Sam.o Leal.

Em officio de 25 do corrente mez dirigido a esta Directoria determina V.Sr.ª referindo-se ao procedimento de meu antecessor relativamente a pretenção de Luiz Fernandes Martins á cadeira do ensino primario da villa da Conceição, que lhe remetta por copia 1º o requerimento de Martins pedindo inscrever-se p.a o concurso da citada cadeira e despacho proferido no mesmo; 2º os documentos á elle juntos; 3º o requerimento em que pede Martins fazer exames despacho n'elle proferido; 4º finalmente tudo quanto constar n'esta repartição á respeito do concurso em questão. Procurando dar cumprimento á essa ordem de V.Sr.ª junto remetto por copia o segundo requerimento em não tem despacho algum, como verá V.Sr.ª não obstante haver o meu antecessor admittido o peticionario a prestar os exames requeridos, faltando apenas prestar os de portuguez pedagogia e Litteratura nacional quando

tomei conta da Directoria. Quanto porem
ao primeiro requerimento para a inscrip=
ção no concurso, não me é possivel
mandar d'elle copia a V. Ex.ª em conseqüen=
cia de ter sido enviado a essa presidencia
em officio de 27 de Junho d'este anno.
Finalmente, a respeito do concurso em que
tão, nada mais tenho a informar a V. Ex.ª
senão que, sendo aberto pela terceira vez
nenhum candidato se apresentou a inscre
ver-se alem do preceitado Martins.

Deos guarde a V. Ex.ª

Ill.mo Exm.o Snr. Dr. Domingos
Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Director geral
José Antonio [illegible]

Directoria da Instrucção publica 21 de Outubro de 1872

Illmo. Exmo. Snr.

Em cumprimento do despacho por V. Ex.ª proferido no incluso requerimento em que Luiz Fernandes Martins pede ser provido interinamente na cadeira do ensino primario da villa da Conceição, tenho a honra de informar a V. Ex.ª que nenhum incommodo ha em ser o supp.te provido como requer na dita cadeira, visto achar-se para esse fim habilitado na forma do art. 36 do Reg.to de 15 de Março, devendo entretanto juntar documento com que prove a capacidade moral exigida no art. 71 § 1.º 2 do citado Reg.to

Quanto a execução do mesmo Reg.to na parte relativa as habilitações, concurso e provimento effectivo das cadeiras do ensino primario julguei acertado ouvir a respeito aos Lentes da Escola os quaes deram o parecer que junto por copia offerecço a consideração de V. Ex.ª e com o qual me conformo.

Deos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fº 72.

Directoria da Instrucção publica
9 de Novembro de 1872.

Ordem ao director dos Educandos para um dia despender e uma sua compra e ordem.

Ill.mo Ex.mo Snr.

Em resposta ao officio de V. Ex.ia de 7 do corrente sob nº 51, cumpre me dizer à V. Ex.ia que o exame a que poderá ser admittido o educando de que trata o officio de V. Ex.ia é o que terá lugar no dia 13 do corrente pelas 9 horas da manhã na escola do sexo masculino do bairro dos Remedios.

Deos Guarde à V. Ex.ia

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

ao director
9/11/72

O Director Interino
José Antonio Pereira

N.º 81.

Secretaria de Estado geral
e da Fazenda de 1892.

Illm.º Snr.º Snr.

Em cumprimento do que determina
V. Ex.ª em officio de 8 do corrente dirigido
a esta Directoria remetto junto a informa-
ção que acaba de prestar-me o respe-
ctivo Secretario, com a qual julgo satisfazer
o que exige V. Ex.ª no predito officio, e opportu-
namente enviarei o quadro demonstra-
tivo dos officios expedidos desta Directoria
que estão por me registrar.

Deos guarde a V. Ex.ª

Illm.º Snr.º Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

Directoria interior

Secretaria da Instrucção publica
9 de Novembro de 1872.

Livro 1º

Fui nomeado a 29 de Março do anno p. passado Secretario da Directoria da Instrucção publica, e, tomando eu n'esse mesmo dia a meu cargo o archivo da Secretaria, achei-o em um estado deploravel de confusão. Papeis de annos e assumptos differentes achavam-se reunidos formando um todo. A correspondencia da Directoria propriamente registrada constava do seguinte: alguns officios a diversas autoridades em livros abertos e rubricados pelos Directores Azevedo e Orlando, e a correspondencia com a presidencia de 31 de Maio de 1865 a 29 de Maio de 1869. O resto da correspondencia que não estava registrada encontrei na gaveta do Secretario em pedaços de papel com annotações — datas confusas e as vezes repetidas.

Meu primeiro trabalho foi separar os papeis do archivo em maços — rotulando-os segundo os respectivos annos e assumptos. Reuni os tiras de papel

que continham as minutas dos officios (unico registro que havia) e querendo coordenal-os, achei falta de muitos officios. De ordem do ex Director pedi que me fosse franqueado o archivo da Secretaria do Governo para ahi verificar a numeração dos officios da correspondencia com a presidencia, porem ahi mesmo achei varios officios com uma só numeração e datas differentes.

Tendo reunido e coordenado como pude foi possivel as minutas existentes, propuz ao ex-Director que me auctorisasse a registral-as nos livros velhos já começados, ou que se abrisse novos para esse fim; ordenou-me elle que as transcrevesse primeiro em pequenos quadernos in folio, e que depois as passaria para uns livros novos que elle tinha destinados para esse fim. Acha-se já regularmente transcripta e numerada n'esses pequenos quadernos toda a correspondencia com a presidencia desde o ultimo officio

Nº 81

Secretaria da Instrucção publica
11 de Novembro de 1872.

Illmo Exmo Snr.

Informando a inclusa petição de devolvo de Maria Amelia Marques de Conceição solicitando ser admittida a concurso na forma do art. 38 do Regt. vigente da Instrucção publica para poder concorrer interinamente a cadeira do ensino primario do sexo feminino da Villa de Vieiro sem ter inscripto candidata alguma ao concurso da dita cadeira a dizer que póde a supplicante ser attendida devendo apresentar-se nesta Capital, depois do que se lhe marcará dia e hora.

E eos Guarde a V. Ex.

Illmo Exmo Snr Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia.

O Director
[illegible]

N.º 82

Directoria da Instrucção Publica

Dezembro de 1872.

Informe a Secretaria

Illmo. Snr. Snr.

Em virtude da portaria de Vossa Ex.cia. sob n.º 86 de 15 de Junho do corrente anno, rogo a V. Ex.cia. se digne ordenar que seja feito o necessario pagamento, mensalmente, aos alugueis das casas em que funccionam as escolas publicas das villas de Lorena e Lençóis.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Snr. Snr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto

Presidente da Provincia.

Secretaria do Governo
Secção da Presidencia em Ouro Preto
5 de dezembro de 1878

Repasse a mercê de
V. Ex. com o seguinte, em resposta, Illmo. Exmo. Snr.
Se lhe, cita o officio
de V. Ex. com que repassou o seu
Regulamento provisorio nº 24 de 16 de maio do
anno, no art. 16 estabelecem que as escolas do primeiro
e segundo classe funccionarão em edificios especiaes, mandados
construir pela provincia, e em geraes não o houver em edi-
ficios inteiramente separados daquelles em que residirem os profes-
sores, aos quaes será arbitrada quantia sufficiente para o aluguel.
O antecessor de V. Ex. na conformidade do disposto no supra
citado por portaria de 15 de junho ultimo arbitrou quantias
para alugueis de casas que servissem de escolas, na
falta de edificios proprios, nesta capital e outras logares
da provincia, sendo quinze mil reis (15$000) para os
1.os 2 juntos deste anno, á vista de certificados do inspector
de instrucção publica, que prova que as escolas effe-
ctivamente funccionaram em edificios particulares
ou fraction dicilos vagos habitados e pelas mesmas
escolas occupados. E' o que cumpre informar
a V. Ex. sobre o officio junto do inspector de ins-
trucção publica.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Domingos Martins Ferreira
Presidente da Provincia

O Secretario de Estado
João Mendes de Souza

84.

Directoria da Instrucção publica 14 de Dezembro de 1872.

Illmo Snr Lente

Dando cumprimento á ordem de V. Ex.ª transmettida pelo Secretario d'esta Presidencia em officio de 7 do corrente, tenho a levar ao conhecimento de V. Ex.ª que mandei abrir o caixote que recebi contendo catechismos do Pará, e contar estes por cem, em lugar de mil como rega o supracitado officio, apenas achei 982 exemplares, que em tempo opportuno terão o destino decretado por V. Ex.ª a quem

Deos Guarde

Illmo Exmo Snr Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia

A Directoria Geral de Estatistica

Nº 86

Directoria da Instrucção publica 17 de Dezembro de 1872.

P. C. mais do estilo

Illmo Exmo Snr

Passo as mãos de V. Ex.ª o incluso parecer dos Examinadores de D. Maria Emilia Marques da Conceição pretendente á cadeira do ensino primario do sexo feminino da villa de Lebrão para que V. Ex.ª resolva como for de justiça.

Deos guarde a V. Ex.ª

Illmo Exmo Snr Dr. Domingos Monteiro Peixoto
Presidente da Provincia

Nós abaixo assignados, examinadores nomeados da candidata á cadeira de 2.ª classe do ensino primario do sexo feminino da villa de Silves - D. Maria Emilia Margues da Conceição - depois de tel-a arguido nas materias exigidas pelo regulamento vigente, e á vista das provas oraes e escriptas por ella exhibidas, achamos que está no caso de ser-lhe a mencionada concedida.

Sala da sessão dos exames do Lyceu, em Manáos, 17 de Setembro de 1872.

João Ant.º Pereira

João Carlos d'Vasconcellos

Antonio Augusto Alves

N.º 83.

Directoria da Instrucção publica 14 de Dezembro de 1878.

Illm.º Snr.º Snr.º

Respondendo ao officio d'esta Directoria de 28 de Outubro passado sob n.º 74. cumpre-me informar a V. Ex.ª que os dois edificios novos onde funccionam as escolas publicas d'esta Capital se acham providos cada um de 24 banquinhas e uma cadeira para o professor nos dois sexos, tanto as mesmas que existião n'essas escolas como o resto dos utensilios ultimamente chegados com destino ao mesmo das publicas da Provincia; e pela lista inclusa que vae conforme o livro adjunto da repartição será V. Ex.ª sabedor dos objectos recebidos dos Estados Unidos, ficando assim respondido o officio que V. Ex.ª dirigio a esta Directoria em 28 de Novembro proximo passado sob n.º 53.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Illm.º Snr.º Dr. Domingos Andrade Penedo
Presidente da Provincia

Lista dos Objectos recebidos dos Estados Unidos com destino as escolas publicas da Provincia.

108 Bancos - Mesas com tinteiro. para 2 meninos.
5 Cadeiras para os professores.
3 Contadores.
1 Caixa com formas geometricas.
3 Caixas com cubos para o estudo das formas.
3 Caixas com cubos para o estudo das cores.
1 Carta para as noções de Chimica, avulta em varas.

Secretaria da Instrucção publica
12 de Dezembro de 1872.

O Secr.º

87

Directoria da Instrucção publica
28 de Dezembro de 1872.

Illm.º Exm.º Snr.

Passo ás mãos de V. Ex.ª n'esta occasião a conta mensal dos objectos chegados dos Estados-Unidos, na importancia de 2:730$326 rs, para que V. Ex.ª se digne mandar dar-lhe o destino conveniente.

Deos Guarde á V. Ex.ª

Illm.º Exm.º Snr. Dr. Domingos Monteiro Peçoto
Presidente da Provincia